



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br
CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 901/2000

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão dos serviços de Exploração, Manutenção e Conservação do MATADOURO do Município de Faxinal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Concessão dos serviços de administração, manutenção e conservação do Matadouro do Município de Faxinal, através de Concorrência Pública nos termos da Legislação vigente, por um prazo de 10 (dez.) anos, com a finalidade de execução de abates de bovinos, suínos, caprinos e outros animais destinados ao consumo humano.

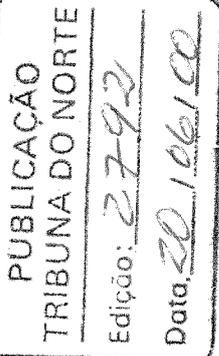
Art. 2.º - O Edital de Licitação observará os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e contera especialmente:

- I) o objeto, metas e prazos;
- II) a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III) os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV) os critérios e a relação dos documentos exigidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- V) os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alteração e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação de serviços;
- VI) os critérios de reajustes dos valores da concessão.

Art. 3.º - Incumbe ao Poder Executivo:

- I) regulamentar através de Decreto os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III) intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas nesta Lei e no Edital de Licitação;
- IV) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei, no Edital de Licitação e na forma prevista no contrato;
- V) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas.

Art. 4.º - No exercício de fiscalização, o Poder executivo terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br
CGC 75 771 295/0001-07

concessionária, através de órgãos técnicos próprios ou por empresa por ela contratada.

Art. 5.º - Incumbe a Concessionária:

- I) zelar pelo bom andamento, funcionamento, estética e segurança do Matadouro do Município;
- II) organizar e fixar em local visível o estacionamento de veículos de transportes de animais, entrada e saída;
- III) promover a sinalização adequada no interior do Matadouro com utilização de placas modernas, de fácil leitura;
- IV) organizar um livro de recebimento de reclamações e sugestões, estudando-os e tomando as medidas que se fizerem necessárias;
- V) encaminhar as sugestões sempre que o assunto fugir de sua alçada, aos órgãos competentes;
- VI) manter a limpeza, conservação e higiene do matadouro, tanto interno como externo, objetos de utensílios, roupas e calçados, consoante determinação das esferas: Federal, Estadual e Municipal;
- VII) promover a fiscalização da entrada de animais para o abate, com a fiscalização de um profissional da área de saúde do Município, para acompanhar o abate de animais;
- VIII) manter em funcionamento o Matadouro Municipal, com recursos humanos e materiais próprios;
- IX) arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, oriundas do funcionamento do Matadouro Municipal;
- X) arcar com as despesas de energia elétrica, água, telefone e outras que por ventura surgirem;
- XI) efetuar o abate dos animais dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária, cumprir as orientações dos órgãos de fiscalização sanitária;
- XII) apresentar mensalmente guia dos recolhimentos das obrigações previdenciárias (INSS, FGTS e outras);
- XIII) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- XIV) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

Art. 6.º - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Executivo.

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 8.º - A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.



Art. 9.º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo, deverá no prazo de 15 (quinze) dias instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurando o direito de ampla defesa e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 10.º - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária procedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 11.º - A concessão será extinta por:

- I) advento do termo contratual;
- II) encampação;
- III) caducidade;
- IV) rescisão;
- V) anulação;
- VI) falência ou extinção da empresa concessionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§. 1.º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Executivo, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidação necessária.

§. 2.º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo Poder Executivo de todos os bens do Matadouro Municipal.

Art. 12.º - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Executivo, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 13.º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a critério do Poder Executivo, a declaração da caducidade de concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionais entre as partes.

Art. 14.º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Executivo quando:

- I) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos da qualidade de serviço;
- II) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à concessão;
- III) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvada a hipótese decorrente de força maior;
- IV) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

- VI) a concessionária não atender à intimação do Poder Executivo no sentido de regularizar a prestação de serviço;
- VII) a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Art. 15.º- Não será admitida a transferência da concessão efetuada, sem prévia autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 16.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal- Estado do Paraná, em 14 de junho de 2000 (14/06/2000).

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal